

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line)

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97.

Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br**.

Localização do imóvel: Várzea Grande-MT. Bairro Jardim dos Estados. Rua Íris, s/nº, lote 04 da quadra 06, do loteamento Conjunto Habitacional Tarumã I. Casa. Áreas totais: terr. 200,00m² e constr. estimada no local 110,00m² (consta no RI 20,46m²). Inscrição municipal 000000000016436. Matr. 58.550 do 1º RI local. Obs.: Consta no RI Rua 03. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, bem como da averbação da atual denominação do logradouro no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF).

1º Leilão

06/01/2025 às 10:00h



LANCE MÍNIMO: R\$ 371.097,52

2º Leilão

07/01/2025 às 10:00h



LANCE MÍNIMO: R\$ 269.204,36

(caso não seja arrematado no 1º leilão).



Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro.

Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento.

O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023.

Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br



Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96